

ACÓRDÃO Nº 2504/2016 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.499/2010-7.
- 1.1. Apensos: 005.995/2015-9; 034.778/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Luíza Francelino de Lima Sátiro (218.456.703-53); Luiz Augusto Barros Júnior (696.973.964-34); Maria de Fátima Granja Ferreira (149.997.304-72); Fabiana Maria Pereira Leite (023.973.064-09); Sinclair Engell de Alencar Ferreira (034.410.954-21); Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto (963.443.854-72); Genecy Francisco da Silva Junior (019.264.294-43); Francisca Alencar Coelho (618.078.504-04); Luiz Wilson Ulisses Sampaio (084.223.384-91); Raquel Barroso da Silveira (656.645.903-00); Priscila de França Bandeira (037.609.924-04); Nilva Porto Guilherme (421.687.673-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Araripina/PE, em virtude de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados pela União por meio de transferências legais, convênios e instrumentos congêneres, noticiadas a este Tribunal pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (MP TCE/PE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, Luiz Wilson Ulisses Sampaio, Raquel Barroso da Silveira, Priscila de França Bandeira e Nilva Porto Guilherme, conforme dispõe o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas por Luíza Francelino de Lima Sátiro, Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto, Genecy Francisco da Silva Junior, Francisca Alencar Coelho, Maria de Fátima Granja Ferreira, Fabiana Maria Pereira Leite, Sinclair Engell de Alencar Ferreira e Luiz Augusto Barros Júnior;

9.3. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da multa (R\$)
Luiz Wilson Ulisses Sampaio	20.000,00
Luiz Augusto Barros Júnior	3.000,00
Priscila de França Bandeira	3.000,00
Luíza Francelino de Lima Sátiro	5.000,00
Maria de Fátima Granja Ferreira	3.000,00
Fabiana Maria Pereira Leite	3.000,00
Sinclair Engell de Alencar Ferreira	3.000,00
Rosa Maria Rodrigues Oliveira Modesto	3.000,00

Genecy Francisco da Silva Junior	3.000,00
Francisca Alencar Coelho	3.000,00
Nilva Porto Guilherme	3.000,00
Raquel Barroso da Silveira	3.000,00

9.4. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014, apensar os presentes autos ao TC 017.894/2015-8.

10. Ata nº 37/2016 – Plenário.

11. Data da Sessão: 28/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2504-37/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO DANTAS

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Procurador-Geral